



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1236 DE 15 DE MARÇO DE 1993
(De autoria do Vereador AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA)
(Referente ao Autógrafo No.08/93)

Acrescenta artigos à Lei 773 de 19 de Agosto de 1985

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam acrescentados os artigos 3o. e 4o., renumerando os seguintes, na Lei 773 de 19 de agosto de 1985, com a seguinte redação:

Art. 3o. - A revisão da tarifa remuneratória realizada pelo Executivo Municipal, prevista no inciso V do artigo anterior, somente produzirá seus efeitos 48 (quarenta e oito) horas após a edição do Decreto respectivo, prazo que não correrá nos sábados, domingos e feriados.

Art. 4o. - No prazo a que se refere o artigo anterior, a concessionária divulgará junto aos usuários o novo valor da tarifa através de avisos afixados nos auto-ônibus e nos pontos finais das linhas"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de março de 1993.